



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Aprova atualização das normas para realização de Estágio Pós-Doutoral no âmbito desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 08/2026 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.029407/2025-18,

CONSIDERANDO a crescente demanda por programas de estágio pós-doutoral, com ou sem recebimento de bolsas de estudo.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a atualização das normas para realização de Estágio Pós-Doutoral no âmbito desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art. 1º fica revogada a Resolução nº 207/2016, datada de 16 de setembro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de abril de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena.
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2026).

NORMAS ATUALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UFRPE.

Art. 1º A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores(as) portadores(as) de título de Doutor, ou equivalente, que desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado em regime de dedicação integral ou parcial, presencialmente, conforme as condições específicas do(a) participante:

I - considera-se dedicação parcial a atuação com, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais destinadas ao desenvolvimento das atividades previstas;

II - considera-se dedicação integral a atuação com até 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao desenvolvimento das atividades previstas;

III - o Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica (DA/UA) ou Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá publicar em seu site a indicação de carga horária mínima de dedicação ao estágio exigida, desde que não seja inferior às 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Caso tenha qualquer tipo atividade remunerada, o(a) candidato(a) deverá apresentar junto com sua documentação, e antes do início do estágio, declaração da instituição de origem manifestando seu interesse em que o(a) candidato(a) realize o estágio, e seu compromisso em liberá-lo(a) integral ou parcialmente para o cumprimento do citado estágio.

§ 3º O Estágio Pós-Doutoral, quando realizado com bolsa fornecida por agência de fomento, fundação, empresa ou outra instituição de apoio à pesquisa, deverá ocorrer em tempo integral (40 horas semanais) e presencialmente na UFRPE ou Instituições Associadas para realização da pesquisa.

Art. 2º Caberá ao(à) candidato(a) a iniciativa de solicitar junto ao professor(a)/pesquisador(a) responsável (PR) pela linha de pesquisa de seu interesse a sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 1º Após discussão de projeto conjunto de pesquisa entre candidato(a) e PR, o pedido deverá ser submetido pelo(a) PR, por meio de processo administrativo ao PPG ao qual esteja vinculado para que seja avaliado. Caso o(a) PR não esteja vinculado à nenhum PPG da UFRPE, o processo deve ser encaminhado ao DA/UA para avaliação.

§ 2º O processo deve conter ofício do(a) PR solicitando a realização do Estágio Pós-Doutoral, projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido pelo(a) pesquisador(a), contendo também as atividades descritas no Art. 8º, **Currículo Lattes** atualizado, ficha de identificação do(a) candidato(a) e termo de outorga, quando houver.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2026).

§ 3º Em caso de envio ao DA/UA, o Diretor deverá submeter o processo à Comissão de Pesquisa, e posteriormente, ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

§ 4º Em caso de envio ao PPG, o(a) Coordenador(a) deverá submeter o processo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Art. 3º O processo poderá ser iniciado pelo(a) PR, ainda com ou sem contato com o(a) candidato(a), quando da existência de Edital próprio para este fim.

Parágrafo único. Caso aprovado pelo órgão de fomento, o projeto será submetido ao respectivo órgão de avaliação (CTA ou CCD) para conhecimento e registro.

Art. 4º Após registro pelo órgão competente, o processo será enviado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós- Graduação (CPPG) para conhecimento e registro.

Art. 5º Após a avaliação da documentação e aceite pela CPPG, o(a) pesquisador(a) será credenciado(a) no âmbito da UFRPE como participante do Estágio Pós-Doutoral, passando a se beneficiar das oportunidades acadêmicas pertinentes aos(as) professores(as)/pesquisadores(as) da UFRPE.

§ 1º A oficialização dessa vinculação se dará por meio da inscrição do(a) Pós-doutorando (a) (PD) junto ao Sistema de Controle e Registro Acadêmico.

§ 2º O(A) PD poderá ter restrições a números de orientações, em função de seu caráter transitório, a critério de comissões responsáveis por editais específicos.

§ 3º O(A) PD terá os direitos conferidos dispostos nesta Resolução e demais normas institucionais aplicáveis, incluindo o acesso pleno às oportunidades de pesquisa no âmbito da UFRPE, tais como bibliotecas, portal de periódicos, e-mail institucional e Sistema de Controle e Registro Acadêmico, condicionado ao seu cadastro regular junto à CPPG e ao SIGAA.

§ 4º O(A) PD poderá submeter, em seu nome, projetos de pesquisa ao DA/UA, incluindo necessariamente o(a) PR como membro da equipe. Em caso de afastamento do PD, o PR deverá assumir a coordenação do projeto:

I – o(a) PD poderá integrar Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 5º O(A) PD poderá se inscrever em atividade de acompanhamento de disciplina de graduação, similar ao Estágio Docência, para fins de treinamento em ensino de graduação, considerando a importância desta atividade para a finalização da formação profissional do(a) PD, como especificado em editais desta natureza:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2026).

I - o(a) PD poderá ministrar apenas um terço (1/3) das aulas na disciplina de graduação. Cabe ao(à) PR ou a outro(a) docente a sua escolha, a responsabilidade de acompanhar o(a) PD em sala de aula e ministrar a carga horária restante nas disciplinas compartilhadas com o(a) PD;

II - o(a) PR deverá solicitar autorização ao Curso de Graduação em que esta atividade será desenvolvida a cada semestre letivo, que deverá informar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) as disciplinas em que estas atividades serão desenvolvidas, também a cada semestre letivo;

III - após a conclusão do semestre letivo, a PREG emitirá certificado indicando disciplinas e número de horas lecionadas pelo(a) PD;

IV - a PREG poderá requerer avaliação do desempenho didático do(a) PD pelos alunos(as) de graduação, durante o período em que está sendo ministrada a disciplina, e, antes da emissão do certificado.

§ 6º O(A) PD poderá ministrar aulas em PPG, juntamente com seu(sua) PR ou outro(a) docente a escolha do(a) PR. O(A) docente responsável pela disciplina assumirá a responsabilidade plena pela disciplina caso ocorra o desligamento do(a) PD do Programa:

I - o(a) PD poderá ministrar as aulas em disciplinas da pós-graduação, de forma integral ou parcial. Cabe ao(à) PR ou ao(à) docente responsável, a responsabilidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) PD e ministrar a carga horária restante nas disciplinas compartilhadas com o(a) PD;

II - após a conclusão do semestre letivo, o PPG emitirá certificado indicando disciplinas e número de horas lecionadas pelo(a) PD.

§ 7º O(A) PD poderá orientar discentes:

I - discentes de graduação em programas específicos, desde que aprovado pelos editais (PI-BIC/PIC-UFRPE, PIBITI, BIC-FACEPE, entre outros);

II - discentes de Pós-Graduação, como orientador(a) principal ou coorientador(a), desde que aprovado pelo CCD do PPG ou Coordenação do Curso **Lato Sensu**.

Art. 6º A UFRPE não se responsabilizará por quaisquer recursos financeiros no decurso do estágio pós-doutoral.

Art. 7º Ao DA/UA ou PPG responsável pelo(a) PD, caberá prover os trâmites burocráticos e administrativos necessários ao bom desempenho de suas atividades, bem como informar oficialmente à PRPG quando do término de suas atividades.

Art. 8º O(A) candidato(a) que tiver sua solicitação acolhida deverá firmar documento (Termo de Compromisso) em que se compromete a:

§ 1º Cumprir o plano de trabalho no prazo previsto.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2026).

§ 2º Toda produção intelectual decorrente do Estágio Pós-Doutoral será vinculada à UFRPE e ao respectivo Programa de Pós-Graduação, constando tais referências em textos, publicações, comunicações e demais produções acadêmicas resultantes da pesquisa desenvolvida durante o estágio.

§ 3º Orientar ou coorientar, em qualquer nível, discentes da UFRPE ou Instituição Associada para o caso de PPG em associação.

§ 4º Participar de atividade de acompanhamento de disciplina de graduação e/ou ministrar aulas na pós-graduação, segundo §5º e §6º do Art. 5º desta resolução.

§ 5º Comprovar produção científica ou técnica compatível com a área de conhecimento durante a execução do projeto do(a) PD:

I - o DA/UA ou PPG deverá publicar no seu site os critérios acadêmicos exigidos para produção científica ou técnica mínima para o(a) PD.

§ 6º Enviar relatórios anuais de atividades desenvolvidas, para os casos de participação no Programa de Pós-Doutoramento da UFRPE acima de um ano.

Art. 9º Para os casos de participação no Programa de Pós-Doutoramento da UFRPE acima de um ano, o(a) PD deve enviar relatórios anuais de atividades desenvolvidas, com a ciência do(a) PR, para apreciação do CCD.

Art. 10. O Programa de Pós-Doutoramento terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 5 (cinco) anos de duração do estágio, condicionadas cada prorrogação à aprovação de relatório parcial pelo(a) PR e pelo colegiado competente.

Art. 11. Para fins de emissão da declaração de participação no Programa de Pós-Doutoramento da UFRPE, o(a) interessado(a) deverá encaminhar à CPPG, com a ciência do(a) PR e a aprovação do CTA ou CCD, relatório das atividades desenvolvidas, em conformidade com o disposto no Art. 8º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do estágio, sob pena de não emissão do certificado. A declaração somente será expedida se atendidas todas as disposições desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos, bem como aqueles submetidos em grau de recurso, serão apreciados pelas instâncias superiores competentes, conforme a natureza da matéria:

I - os assuntos referentes ao CCD serão analisados e deliberados pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - os assuntos referentes ao CTA serão analisados e deliberados pelo Conselho Universitário (CONSU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2026).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados junto à instância de origem, que procederá à sua análise preliminar e, quando cabível, ao encaminhamento para a instância superior competente, nos termos deste artigo.

Art. 13. A presente Norma para realização de Estágio Pós-Doutoral entra em vigor em 15 de abril de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena.
PRESIDENTE